



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

16 DE OUTUBRO 2025

Nº 044

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Stênio Barreiros Correia Neto, Luciano José Falcão Lacerda, Marco André Breta Ananias De Oliveira e Gilmara Leal De Arruda Paiva** em sessão realizada no dia 16/10/2025 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 065/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CARUARU X VIVA	14/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSÉ IVO DA SILVA CAMPOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 DO CBJD	CARUARU CITY
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 066/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X SPORT	15/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (55 MINUTOS) APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.750,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 067/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X TUBARÕES	13/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206 APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 500, (18 MINUTOS) APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO R\$ 4.500,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 068/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X SPORT	18/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HUGO LEONARDO LIRA TAVARES JUNIOR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 DO CBJD	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 069/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X ÁGUIA	17/09/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
YPIRANGA CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	YPIRANGA CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 070/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SPORT	17/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150,00 POR MINUTO (30 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.500,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART.223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.